Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 751/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1028/2019
PROTOCOLO	: 1955491
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: SKALLA COMERCIO E URBANIZAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 1.309.664,92
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – RECAPEAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 03 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 22/2018 (1ª fase) e a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 226/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS e a empresa Skalla Comercio e Urbanização Ltda.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 226/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS e a empresa Skalla Comercio e Urbanização Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 22/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para recapeamento de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bataguassu/MS, no valor inicial de R$ 1.309.664,92 (um milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) por meio da ANA-DFEAMA-3190/2019 (peça 29), manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer PAR-4ªPRC-9583/2019 (peça 31) opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e teor do contrato (2ª fase), com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, I e II do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da DFEAMA e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 22/2018 (1ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 226/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) para análise e acompanhamento da execução financeira do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do teor do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm